

sível obter a respeito de cada um dêles. A disposição do público deverão achar-se exemplares dêste catálogo, que os visitantes poderão adquirir por compra.

Art. 22.º Os fundos do Museu são a dotação anual e o fundo especial. A dotação anual é a consignada no orçamento do Ministério da Guerra e destina-se a satisfazer as despesas com o pessoal e material ali especificadas; o fundo especial é constituído pelo produto das entradas, das licenças sem vencimento, das multas impostas ao pessoal civil, da venda de catálogos, sucata, etc., e é destinado a satisfazer as restantes despesas com a limpeza, conservação e decoração das salas, expediente, impressão do catálogo, encadernações, compra de livros e outros artigos, fardamento dos guardas e contínuo e gratificações extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Vencimentos e gratificações do pessoal

Art. 23.º O director e sub-director terão as seguintes gratificações de comissão mensais:

Director	90\$00
Sub-director	75\$00

Art. 24.º O restante pessoal terá os seguintes vencimentos diários:

Um amanuense.	30\$00
Um chefe dos guardas.	30\$00
Um carpinteiro decorador.	25\$00
Um carpinteiro.	21\$00
Um espingardeiro.	21\$00
Um contínuo	16\$00
Três serventes, a	16\$00
Dois serventes, a	15\$00

Os vinte guardas terão a gratificação diária de 3\$00, sem desconto algum.

Art. 25.º (transitório). Os vencimentos de todo o pessoal sòmente começam a ser abonados, em conformidade do disposto neste regulamento, desde 1 de Janeiro de 1936, devendo durante o actual ano económico ser pagos segundo o respectivo orçamento.

Ministério da Guerra, 9 de Setembro de 1935. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

1.ª Secção

Portaria n.º 8:221

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que seja publicado no *Boletim Oficial* da colónia de Cabo Verde o decreto n.º 25:823, de 5 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 206, 1.ª série, da mesma data, pelo qual são reduzidos os direitos de importação dos combustíveis para abastecimento da navegação no pôrto de S. Vicente e são criados o Grémio dos Comerciantes de Combustíveis e um Fundo de melhoramentos do mesmo pôrto.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1935.— O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.